

RESOLUÇÃO Nº 013/2007 – CONSEPE

Regulamenta a oferta das disciplinas Educação Física Curricular I e II nos Cursos de Graduação da UDESC, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 3619/2007, tomada em sessão de 16 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º - A oferta da matéria de Educação Física Curricular nos Cursos de Graduação da Universidade do Estado de Santa Catarina é regulamentada pela presente Resolução.

Art. 2º - Os cursos que desejarem oferecer as disciplinas nos seus currículos deverão contemplar nos seus projetos pedagógicos a oferta das mesmas.

Art. 3º - A matéria Educação Física Curricular será ministrada através das disciplinas de caráter teórico-prático Educação Física Curricular – Atividade Física e Saúde I e II e/ou Educação Física Curricular – Esporte Universitário I e II, na 1ª e 2ª fase, que corresponderão as seguintes ementas:

I - Educação Física Curricular – Atividade Física e Saúde I: Estilo de vida e os fundamentos da aptidão física relacionada à saúde; o conhecimento do corpo articulado à totalidade do processo social;

II - Educação Física Curricular – Atividade Física e Saúde II: Princípios básicos do condicionamento físico; Planejamento em atividade física e ergonomia profissional;

III - Educação Física Curricular – Esporte Universitário I: Lazer ativo e sociabilização através da prática do esporte para um estilo de vida ativo;

IV - Educação Física Curricular – Esporte Universitário II: Conscientização da importância da manutenção da prática de um esporte, treinamento técnico e tático.

Parágrafo Único – A carga horária de cada uma das disciplinas será 36 horas/aula semestrais, integralizando um total de 72 (setenta e duas) horas/aula.

Art. 4º - Para cursar as disciplinas de Educação Física Curricular – Atividade Física e Saúde II e Educação Física Curricular – Esporte Universitário II, os acadêmicos deverão ter cursado as disciplinas Educação Física Curricular – Atividade Física e Saúde I e Educação Física Curricular – Esporte Universitário I, respectivamente, como pré-requisito.

Art. 5º - A matrícula será efetuada no Centro de origem do aluno, cabendo as escolhas das modalidades e formação das turmas serem efetuadas com a Coordenação de Educação Física Curricular da UDESC – Campus I, ou com a Sub-Coordenadoria dos demais *campi*.

Art. 6º - Poderá ser dispensado disciplina Educação Física Curricular (no caso de ser obrigatória):

- a) o aluno que comprove o exercício de atividade profissional igual ou superior a 06 (seis) horas dia, mediante apresentação de carteira profissional devidamente assinada para os casos de regime CLT, ou apresentação do último contra-cheque para os outros trabalhadores;
- b) o aluno que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em outra situação, comprove estar obrigado à prática de educação física na organização militar em que serve;
- c) a aluna que tenha prole;
- d) o aluno que comprovar incapacidade física incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, e os portadores de afecções congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas;
- e) maior de trinta anos de idade.

Parágrafo Único – O requerimento, devidamente documentando, será encaminhado ao Secretário Acadêmico do Centro, que o enviará ao Coordenador do Colegiado de Ensino, para decisão final, ouvido, se necessário, o Coordenador da Educação Física Curricular da UDESC ou,

nos demais *campi*, o Sub-Coordenador da Educação Física Curricular, sendo que, no caso da alínea “d”, deste artigo, o requerimento deverá receber análise preliminar do Médico responsável pelo Gabinete Médico do *campus* correspondente.

Art. 7º - A frequência às aulas será realizada com trajés compatíveis às atividades desenvolvidas.

Art. 8º - Ao aluno que não integralizar a matéria, conforme previsto no projeto pedagógico, não será permitido colar grau, exceção feita aos casos regulamentados por esta Resolução.

Art. 9º - Após o cumprimento das aulas das disciplinas Educação Física Curricular – Atividade Física e Saúde I e II e/ou Educação Física Curricular – Esporte Universitário I e II, a UDESC oferecerá aos alunos a oportunidade de continuar praticando a modalidade de sua preferência na condição de matrícula em disciplina isolada, ou aluno ouvinte, respeitando a existência de vagas nas turmas já existentes.

Art. 10 - As disciplinas Educação Física Curricular – Atividade Física e Saúde I e II e/ou Educação Física Curricular – Esporte Universitário I e II, a critério do Colegiado de Curso, poderão ser validadas como atividade complementar/ensino, nos termos da Resolução que disciplina a matéria, ou ainda como optativa ou eletiva.

Art. 11 - Os casos omissos serão julgados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa - CONSEPE, em processo instruído pelo Coordenador da Educação Física Curricular.

Art. 12 – Esta resolução entra em vigor a partir desta data, revogando-se as Resoluções nºs 030/98 e 025/99 – CONSEPE.

Florianópolis, 16 de agosto de 2007.

Prof. ANSELMO FÁBIO DE MORAES
Presidente